

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei se propõe a alterar a redação do art. 1º e revogar o art. 3º da Lei n. 9.607, de 21 de setembro de 2004, que fixa os subsídios mensais dos Vereadores de Porto Alegre e a ajuda de custo da Presidência da Câmara Municipal para a XIV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, reduzindo o percentual do subsídio dos Vereadores em relação ao dos Deputados Estaduais, para o período de 1º de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2008.

Atualmente, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Porto Alegre, nesta XIV Legislatura, que perdurará até 31 de dezembro de 2008, está fixado, pelo art. 1º da Lei nº 9.607, em 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul. E o art. 3º estabelece a manutenção deste percentual no decorrer da XIV Legislatura. A persistir esse percentual, os subsídios dos vereadores deveriam ser reajustados em 21,22%.

Porém, nesse mesmo período os vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal foram reajustados em apenas 19,66%. Não sendo oportuno que os vereadores tenham seus subsídios reajustados com índices maiores dos que foram oferecidos servidores. Observe-se ainda que há a necessidade de ser obedecida a Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga aos legisladores a observarem o nível de comprometimento dos gastos com pessoal.

Assim, entendemos que devemos diminuir o índice de correspondência dos subsídios dos vereadores para com o subsídio dos Deputados estaduais, até o término desta Legislatura.

Neste sentido, a Mesa Diretora solicita o apoio das Vereadoras e Vereadores desta Câmara Municipal no sentido da aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2007.

MARIA CELESTE,
Presidenta.

MARISTELA MENEGHETTI,
1ª Vice-Presidenta.

NEUZA CANABARRO,
2ª Vice-Presidenta.

ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2º Secretário.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º da Lei nº 9.607, de 21 de setembro de 2004, que fixa os subsídios mensais dos Vereadores de Porto Alegre e a ajuda de custo da Presidência da Câmara Municipal para a XIV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências, fixando o subsídio mensal dos Vereadores para os períodos de 1º de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2007 e de 1º de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2008, e revoga o art. 3º dessa Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.607, de 21 de setembro de 2004, conforme segue:

“Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Porto Alegre para a XIV Legislatura, conforme segue:

I – para o período de 1º de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2007, no valor de R\$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais); e

II – para o período de 1º de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 8.561,67 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 9.607, de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.